



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 248/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8010 — Irish Life/Aviva Health/Glohealth) ⁽¹⁾	1
2016/C 248/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7908 — CMA CGM/NOL) ⁽¹⁾	1
2016/C 248/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7949 — Norwegian/Shiphold/OSM Aviation) ⁽¹⁾	2

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 248/04	Taxas de câmbio do euro	3
2016/C 248/05	Decisão de Execução da Comissão, de 7 de julho de 2016, relativa ao financiamento do programa de trabalho para 2016 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade, no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»	4

2016/C 248/06	Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho [Publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011] ⁽¹⁾	8
---------------	--	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2016/C 248/07	Atualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)	12
---------------	--	----

(1) Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8010 — Irish Life/Aviva Health/Glohealth)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 248/01)

Em 8 de junho de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8010.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.7908 — CMA CGM/NOL)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 248/02)

Em 29 de abril de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M7908.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.7949 — Norwegian/Shiphold/OSM Aviation)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 248/03)

Em 31 de maio de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M7949.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

7 de julho de 2016

(2016/C 248/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1080	CAD	dólar canadiano	1,4328
JPY	iene	111,90	HKD	dólar de Hong Kong	8,5966
DKK	coroa dinamarquesa	7,4411	NZD	dólar neozelandês	1,5338
GBP	libra esterlina	0,85085	SGD	dólar singapurense	1,4934
SEK	coroa sueca	9,4792	KRW	won sul-coreano	1 280,63
CHF	franco suíço	1,0820	ZAR	rand	16,2433
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,4044
NOK	coroa norueguesa	9,3782	HRK	kuna	7,4856
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 603,44
CZK	coroa checa	27,049	MYR	ringgit	4,4636
HUF	forint	315,52	PHP	peso filipino	52,157
PLN	złóti	4,4275	RUB	rublo	70,9286
RON	leu romeno	4,5144	THB	baht	38,979
TRY	lira turca	3,2468	BRL	real	3,6894
AUD	dólar australiano	1,4737	MXN	peso mexicano	20,7274
			INR	rupia indiana	74,7044

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 7 de julho de 2016****relativa ao financiamento do programa de trabalho para 2016 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade, no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»**

(2016/C 248/05)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 84.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ estabelece normas gerais para a realização de controlos oficiais para verificar o cumprimento das regras destinadas, em especial, a prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e os animais e a garantir práticas leais no comércio dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios e proteger os interesses dos consumidores. O artigo 51.º do referido regulamento prevê a possibilidade de a Comissão organizar cursos de formação para o pessoal das autoridades competentes dos Estados-Membros encarregado dos controlos oficiais referidos no regulamento, podendo esses cursos ser abertos a participantes de países terceiros, em especial de países em desenvolvimento. Esses cursos poderão incluir, nomeadamente, formação sobre a legislação da União Europeia relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e às normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- (2) O artigo 2.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2000/29/CE do Conselho ⁽⁴⁾ constitui a base jurídica para a organização de cursos no domínio da fitossanidade.
- (3) O programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» foi criado pela Comissão em 2006 para concretizar os objetivos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 882/2004. A Comunicação da Comissão de 20 de setembro de 2006 intitulada «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» ⁽⁵⁾ explora opções para a organização futura da formação.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 652/2014 estabelece disposições relativas à gestão das despesas do orçamento geral da União Europeia nos domínios que regem os géneros alimentícios e os alimentos para animais, a saúde e o bem-estar dos animais e a fitossanidade. O artigo 31.º prevê que a União pode financiar a formação do pessoal das autoridades competentes responsável pelos controlos oficiais, tal como referido no artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, no sentido de desenvolver uma abordagem harmonizada dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais, para assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, da saúde animal e da fitossanidade.

⁽¹⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 189 de 27.6.2014, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

⁽⁴⁾ Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

⁽⁵⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu. «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos», COM(2006) 519 final de 20 de setembro de 2006.

- (5) A fim de assegurar a execução do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» nos Estados-Membros, é necessário adotar uma decisão de financiamento e o programa de trabalho para 2016 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade. O Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão ⁽¹⁾ estabelece, no artigo 94.º, normas de execução aplicáveis às decisões de financiamento.
- (6) A Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão ⁽²⁾ institui a «Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação» (a seguir designada «Agência»). Essa decisão confia à Agência determinadas tarefas de gestão e de execução de programas relacionadas com medidas de formação no domínio da segurança dos alimentos realizadas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e da Diretiva 2000/29/CE.
- (7) De forma a permitir a flexibilidade na execução do programa de trabalho, convém definir a expressão «alteração substancial», na aceção do artigo 94.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012.
- (8) É necessário autorizar o pagamento de juros de mora com base no artigo 92.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 e no artigo 111.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

DECIDE:

Artigo 1.º

O programa de trabalho

É adotado o programa de trabalho anual para a execução em 2016 do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» especificado no anexo. O programa constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

Artigo 2.º

Contribuição da União

1. A contribuição máxima para a execução do programa de trabalho de 2016 é fixada em 15 500 000 EUR e será financiada pelas dotações da rubrica orçamental 17.04.03 do orçamento geral da União Europeia para 2016.
2. As dotações referidas no n.º 1 podem abranger igualmente juros de mora.

Artigo 3.º

Cláusula de flexibilidade

As alterações cumuladas das dotações para ações específicas que não excedam 20 % da contribuição máxima prevista no artigo 2.º, n.º 1, da presente decisão não são consideradas substanciais na aceção do artigo 94.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012, desde que não afetem significativamente a natureza das ações e o objetivo do programa de trabalho. O aumento da contribuição máxima prevista no artigo 2.º, n.º 1, da presente decisão não pode exceder 20 %.

O gestor orçamental competente pode aplicar o tipo de alterações a que se refere o primeiro parágrafo. Essas alterações devem ser aplicadas de acordo com os princípios da boa gestão financeira e da proporcionalidade.

Feito em Bruxelas, em 7 de julho de 2016.

Pela Comissão

Vytenis ANDRIUKAITIS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1).

⁽²⁾ Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

ANEXO

1.1. Introdução

Com base nos objetivos definidos no Regulamento (CE) n.º 882/2004 e na Diretiva 2000/29/CE, o presente programa de trabalho contém as ações a financiar e a repartição orçamental para 2016, estabelecidas da seguinte forma:

Contratos públicos (executados em regime de gestão direta): contratos externos para a execução do programa de formação e outros instrumentos de aprendizagem	15 500 000 EUR
TOTAL	15 500 000 EUR

1.2. Contratos públicos**1.2.1. Contrato externo para a execução do programa de formação e outros instrumentos de aprendizagem**

A dotação orçamental global reservada para os contratos públicos em 2016 eleva-se a 15 500 000 EUR.

BASE JURÍDICA

Regulamento (CE) n.º 882/2004, artigo 51.º

Diretiva 2000/29/CE, artigo 2.º, n.º 1, alínea i)

Regulamento (UE) n.º 652/2014, artigos 31.º e 36.º, n.º 1

RUBRICA ORÇAMENTAL

Rubrica orçamental: 17.04.03

NÚMERO INDICATIVO E TIPO DE CONTRATOS PREVISTOS

Para cada uma das questões técnicas mencionadas a seguir serão celebrados um ou mais contratos diretos ou contratos-quadro de prestação de serviços. Estima-se que sejam celebrados cerca de 15 contratos de prestação de serviços diretos ou específicos. Os prestadores externos de serviços estão sobretudo envolvidos nos aspetos organizacionais e logísticos das ações de formação.

OBJETO DOS CONTRATOS PREVISTOS (SE POSSÍVEL)

Em 2016, a formação incidirá sobre os seguintes aspetos:

Atividades	Montante em EUR
Resistência antimicrobiana	1 185 000
Controlos fitossanitários	1 150 000
Controlo dos equipamentos de aplicação de pesticidas	320 000
Avaliação dos riscos	935 000
Higiene dos géneros alimentícios ao nível da produção primária	1 095 000
Grau de preparação para surtos e gestão alimentar	745 000
Informação sobre os géneros alimentícios e respetiva composição	870 000
Legislação em matéria de alimentos para animais	1 040 000
Controlo de contaminantes	880 000
Controlos nos postos de inspeção fronteiriços	975 000
Controlo da circulação de cães e gatos	610 000

Atividades	Montante em EUR
TRACES (aspetos sanitários, fitossanitários e de qualidade)	1 180 000
Bem-estar dos animais	920 000
Análises de alimentos	1 170 000
Normas da UE relativas aos alimentos	1 950 000
Assistência e apoio ao projeto de aprendizagem eletrónica (<i>e-learning</i>)	135 000
Formação, conferências e ferramentas de aprendizagem e de divulgação em matéria de situações de contingência nos domínios da saúde e bem-estar animal, fitossanidade e segurança dos géneros alimentícios	340 000
TOTAL	15 500 000

EXECUÇÃO

15 365 000 EUR [financiamento de medidas de segurança dos géneros alimentícios ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e da Diretiva 2000/29/CE] serão geridos e executados pela Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão). Os 135 000 EUR restantes serão geridos pela Comissão para a assistência e o apoio ao projeto *e-learning*.

CALENDÁRIO INDICATIVO PARA O LANÇAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Aproximadamente durante o 3.º e 4.º trimestres de 2016.

MONTANTE INDICATIVO DO CONCURSO

15 500 000 EUR

- 1.2.2. *Contrato-quadro de prestação de serviços nos domínios da avaliação, estudos, avaliação de impacto, monitorização e outros serviços relacionados, no que se refere às políticas de saúde e segurança dos alimentos*

OBJETO DOS CONTRATOS PREVISTOS

Prestação de serviços nos domínios da avaliação, estudos, avaliação de impacto, monitorização e outros serviços relacionados, no que se refere às políticas de saúde e segurança dos alimentos

TIPO DE CONTRATO

Novo contrato-quadro de prestação de serviços

NÚMERO INDICATIVO DE CONTRATOS PREVISTOS

Um contrato-quadro.

CALENDÁRIO INDICATIVO PARA O LANÇAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Segundo semestre de 2016.

Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho

[Publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 248/06)

As disposições do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ prevalecem sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
010001-00-0301	Parede compósita prefabricada de betão com ligadores pontuais		
020001-00-0405	Conjuntos de articulação multieixo escondidas		
020002-00-0404	Sistema de envidraçados de varanda (ou de terraço) sem perfis verticais		
020011-00-0405	Portinholas para acesso ou uso como porta de emergência em coberturas, pavimentos, paredes e tetos, com ou sem resistência ao fogo		
040005-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico manufacturados, constituídos por fibras vegetais ou animais		
040016-00-0404	Rede de fibra de vidro para armadura de revestimentos de paredes com base em cimento		
040048-00-0502	Lâmina de fibras de borracha para isolamento sonoro a ruídos de percussão		
040090-00-1201	Placas e produtos manufacturados obtidos por moldagem de um ácido polilático expandido (EPLA) para isolamento térmico e/ou acústico		
040138-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico realizado <i>in situ</i> , constituídos por fibras vegetais soltas		
060001-00-0802	Kit para chaminés com conduta interior cerâmica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx		
060003-00-0802	Kit para chaminés com conduta interior cerâmica e parede exterior específica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx		
070001-00-0504	Painéis de gesso cartonado para aplicações de suporte de carga		
080002-00-0102	Geogrelha em malha hexagonal sem reforço para a estabilização de camadas granulares não ligadas através do interbloqueio com o agregado		

⁽¹⁾ JO L 88 de 4.4.2011, p. 5.

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
090001-00-0404	Placas pré-fabricadas de lâ mineral comprimida com acabamento orgânico ou inorgânico e com um sistema de fixação especificado		
090017-00-0404	Envidraçado vertical com fixações pontuais		
120001-00-0106	Revestimentos microprismáticos retrorrefletores		
120003-00-0106	Postes de iluminação de aço		
130002-00-0304	Elemento de madeira maciça — Elemento estrutural para edifícios constituído por peças de madeira ligadas por cavilhas		
130005-00-0304	Elemento estrutural de madeira maciça para pavimentos de edifícios		
130010-00-0304	Madeira lamelada colada de folhosas — Madeira micro-lamelada colada de faia com funções estruturais		
130011-00-0304	Elemento prefabricado estrutural para edifícios constituído por peças de madeira de secção retangular ligadas por pregos ou cavilhas de madeira		
130012-00-0304	Madeira classificada segundo a resistência — Toros retangulares com descaio — Madeira de castanho		
130013-00-0304	Elemento de madeira maciça – Elemento estrutural para edifícios, constituído por peças de madeira maciça ligadas por entalhes cauda de andorinha		
130022-00-0304	Toros maciços ou lamelados colados de madeira para vigas e paredes de edifícios		
130033-00-0603	Pregos e parafusos para a fixação de chapas metálicas em estruturas de madeira		
190002-00-0502	Kit de revestimento de piso flutuante com módulos interligados realizados com ladrilhos cerâmicos e lâmina de borracha		
200002-00-0602	Sistema de tirante		
200005-00-0103	Estacas de aço estruturais com secção oca e uniões rígidas		
200014-00-0103	Junta e proteção da ponta para estacas de betão		
200017-00-0302	Produtos laminados a quente e componentes estruturais em aço de grau Q235B, Q235D, Q345B e Q345D		
200019-00-0102	Cestos e colchões de malha hexagonal para gabiões		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
200022-00-0302	Produtos laminados longos, fabricados a quente de aços especiais estruturais soldáveis de grão fino termomecânica		
200026-00-0102	Sistemas de malha de arame de aço para preenchimento reforçado		
200039-00-0102	Cestos e colchões de malha hexagonal zincada para gabiões		
220007-00-0402	Chapa e banda de liga de cobre totalmente apoiadas para revestimentos de cobertura, de fachadas ventiladas e interiores		
220008-00-0402	Perfis de caleiras para terraços e varandas		
220021-00-0402	Kits para túneis de luz		
220025-00-0401	Envidraçado estrutural horizontal em consola (dosel/cobertura de vidro estrutural)		
230004-00-0106	Painéis de malha de anéis metálicos		
230005-00-0106	Painéis de rede de cabos metálicos		
230008-00-0106	Redes de arame de aço de dupla torção com e sem reforço de cordões		
260006-00-0301	Adição polimérica para betão		
280001-00-0704	Elemento linear pré-montado para drenagem ou infiltração		
290001-00-0701	Kit para distribuição de água fria e quente no interior de edifícios		
320002-01-0605	Perfil metálico revestido para estanquidade de juntas de construção e de controlo de fendilhação em betão impermeável à água	320002-00-0605	
330008-02-0601	Calhas ancoradas		
330011-00-0601	Parafusos ajustáveis para betão		
330012-00-0601	Cavilha com bainha roscada no interior para embeber em betão		
330075-00-0601	Dispositivo para suspensão de elevadores		
330079-00-0602	Elementos para fixação de chapas quadriculadas ou de grades para pavimentos		
330080-00-0602	Ligação com braçadeira de alta resistência ao deslizamento		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
330083-00-0601	Elemento de fixação atuado por propulsão para utilização múltipla em betão, em aplicações não estruturais		
330153-00-0602	Pino disparado para fixação de elementos e chapas de aço de espessura fina		
340002-00-0204	Painéis de treliça de aço e isolante térmico incorporado para elementos estruturais		
340006-00-0506	Kits (conjuntos) para escadas prefabricadas	ETAG 008	
340025-00-0403	Sistema de subestrutura para edifícios aquecidos		
340037-00-0204	Elementos portantes leves de aço-madeira para coberturas		
350003-00-1109	Kit para condutas de instalações resistentes ao fogo constituídas por peças prefabricadas de ligação (de chapa de aço pré-revestida mecanicamente) e acessórios		
350005-00-1104	Produtos intumescentes para vedação ao fogo e proteção ao fogo		
350134-00-1104	Separador de água à prova de fogo com selo intumescente (combinado com sifão de pavimento em aço inoxidável)		

Nota:

Os Documentos de Avaliação Europeus (EAD) são adotados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (EOTA) em inglês. A Comissão Europeia não é responsável pela exatidão dos títulos que lhe foram fornecidos pela EOTA para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que os Documentos de Avaliação Europeus estejam disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia.

A Organização Europeia de Avaliação Técnica (<http://www.eota.eu>) deve tornar o Documento de Avaliação Europeu disponível por via eletrónica, em conformidade com o disposto no ponto 8 do anexo II do Regulamento (UE) n.º 305/2011.

A presente lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão Europeia assegura a atualização da presente lista.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)

(2016/C 248/07)

A publicação dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽¹⁾, baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão, em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen (codificação).

Além da publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, é feita uma atualização regular no sítio web da Direção-Geral dos Assuntos Internos.

CROÁCIA

Alteração das informações publicadas no JO C 269 de 18.9.2013.

Um nacional de um país terceiro deve provar que dispõe de meios de subsistência suficientes para cobrir as despesas da sua estadia na República da Croácia e para o regresso ao seu país de origem ou em trânsito para um país terceiro.

Quando um nacional de um país terceiro entra na República da Croácia, o serviço responsável pelo controlo fronteiriço está autorizado a solicitar-lhe a apresentação dos meios financeiros necessários para cobrir as suas despesas durante a sua estadia na República da Croácia e para o regresso ao seu país de origem ou em trânsito para um país terceiro.

O montante relativo aos meios financeiros é fixado no valor equivalente a 70 euros (setenta euros) por dia de estadia prevista na República da Croácia.

Caso um nacional de um país terceiro possua uma garantia prestada por uma pessoa singular ou coletiva da República da Croácia, sob a forma de uma carta autenticada, um comprovativo de uma reserva turística ou um documento de natureza equivalente, deverá apresentar provas em como possui o montante equivalente a 30 euros (trinta euros) por dia da estadia prevista na República da Croácia.

A título de exceção, se um nacional de um país terceiro possuir uma garantia prestada por uma pessoa singular ou coletiva da República da Croácia, sob a forma de uma carta autenticada, que assegure que esta assume integralmente todas as despesas relativas à estadia e à saída da República da Croácia, o nacional de um país terceiro está isento da obrigação de provar que tem meios de subsistência suficientes nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 19

JO C 153 de 6.7.2007, p. 22

JO C 182 de 4.8.2007, p. 18

JO C 57 de 1.3.2008, p. 38

JO C 134 de 31.5.2008, p. 19

JO C 37 de 14.2.2009, p. 8

JO C 35 de 12.2.2010, p. 7

JO C 304 de 10.11.2010, p. 5

JO C 24 de 26.1.2011, p. 6

JO C 157 de 27.5.2011, p. 8

⁽¹⁾ Ver a lista das publicações anteriores no final da presente atualização.

JO C 203 de 9.7.2011, p. 16

JO C 11 de 13.1.2012, p. 13

JO C 72 de 10.3.2012, p. 44

JO C 199 de 7.7.2012, p. 8

JO C 298 de 4.10.2012, p. 3

JO C 56 de 26.2.2013, p. 13

JO C 98 de 5.4.2013, p. 3

JO C 269 de 18.9.2013, p. 2

JO C 57 de 28.2.2014, p. 1

JO C 152 de 20.5.2014, p. 25

JO C 224 de 15.7.2014, p. 31

JO C 434 de 4.12.2014, p. 3

JO C 447 de 13.12.2014, p. 32

JO C 38 de 4.2.2015, p. 20

JO C 96 de 11.3.2016, p. 7

JO C 146 de 26.4.2016, p. 12

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT